# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7603/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/500/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1882059 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA |
| **JURISDICIONADO** | : FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

## I – Da tramitação processual

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, concedida pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS à servidora **PORFÍRIA LHOPES**, nascida em 16/02/1959, Matrícula nº. 486/01, ocupante do cargo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação.

### 1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 32-33 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-5101/2021) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária, após a verificação da regularidade da documentação e ante o encaminhamento dos documentos solicitados, acostados às fls. 28-30.

Conforme se observa ainda da mencionada Análise, os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido na Manual de remessas de informações, dados e documentos do TCE/MS.

**1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.**

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, cujo *i. representante* emitiu Parecer n. 6321/2021 (fls. 34) opinando favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

**É o Relatório.**

**II – Do direito e do fundamento da Decisão.**

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida com proventos proporcionais à servidora **PORFÍRIA LHOPES**, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c art. 40, § 5º, Constituição Federal, conforme Portaria n.006/2018, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã-MS, em 16/01/2018, e republicada por conter incorreção, conforme Portaria Retificadora n. 017/2021, publicada no D.O. n. 3.670. em 20/05/2021.

**É a Decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR